



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Lei nº 733/93 de 19 de Junho de 1.993

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.994 e dá outras providências."

Luiz Mariano Rodrigues, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 25 de maio de 1.993, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta do Município para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

- § 1º) - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- § 2º) - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;
- § 3º) - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência na legislação tributária, as quais serão objeto da lei a ser encaminhada à Câmara Municipal, três meses antes do encerramento do exercício;
- § 4º) - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;
- § 5º) - Os pagamentos da dívida pública, nela incluídos os precatórios judiciais os encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- § 6º) - O município aplicará 25% da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Artigo 3º)- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município procederá a seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir no programa as não alencadas, desde que financiados com recursos das Secretarias do Estado e da União.

Artigo 4º) -O Poder Executivo poderá firmar convênio com Secretarias de Estado e da União, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde Saneamento e Assistência Social, Transporte e Habitação.

Artigo 5º)- As despesas com Pessoal da Administração ficam limitados a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º)- Entender-se-á como receita correntes, para efeito de limite do presente artigo a somatórias das Receitas Correntes;

§ 2º)- O limite estabelecidos para as despesas de pessoal, do caput deste artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

Salários

Obrigações Patronais

Porventos de Aposentadoria e Pensões

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito

§ 3º)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 6º)- O município poderá conceder ajuda financeira proveniente das receitas correntes, distribuídas entre as seguintes entidades autorizadas por Lei:

Santa Casa de Misericórdia, Vila São Vicente de Paulo, Sociedade Amigos de São Luiz do Paraitinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51

CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos 1º dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três(1º/junho/1.993).

Luiz M. Rodrigues
Luiz Mariano Rodrigues
Prefeito Municipal.